



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

CONTRATO nº 024/2020

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA MOTORIZADA que entre si celebram **O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)**, e a empresa **PC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Dr. ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 18303, expedida pelo CRM, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87, e por seu Diretor Administrativo Sr. **JOSÉ CHAQUIB PEREIRA JOAQUIM JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 153380, OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 098.573.077-36, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, e a empresa **PC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.179.583/0001-93, com sede a Rua Santo Antônio, nº 17, lote 5 e 7, sala 101, Bairro Sambaetiba, Itaboraí, Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador Sr. **PAULO CÉSAR LEITE PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da identidade nº 1366224705, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.161.627-11, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA MOTORIZADA, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/623/2019**, **PE nº 008/2020**, que se regerá pelos preceitos do direito privado, pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, e suas respectivas alterações; e 46.188, de 7 de dezembro de 2017, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de entrega rápida motorizada para atendimento de toda demanda do Instituto Vital Brazil, lote 1, segundo as exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que constituem parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com o inciso II, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no edital e no Contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- f) Examinar as carteiras profissionais dos prestadores de serviços para comprovar o registro de função profissional vinculado à empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atender, com presteza e pontualidade, às solicitações do Instituto Vital Brazil S.A., utilizando-se de MOTOCICLETAS devidamente licenciadas, equipadas (com baú ou similar) e em perfeitas condições de utilização e conservação, com, no máximo, 01 (um) ano de fabricação;
- b) Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos a imóveis, móveis ou acidentes causados em decorrência da execução dos serviços ao Instituto Vital Brazil S.A. ou a terceiros, cujos reparos correrão por sua inteira responsabilidade e deverão ser imediatamente providenciados;
- d) Certificar-se de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização dos serviços, onde não será levada em consideração qualquer reclamação posterior consequente de desconhecimento das condições existentes;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

- e) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente, partes dos serviços objeto desse Contrato;
- f) Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE** exercida sobre os serviços, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando o Relatório mensal de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
- g) Dispor, para os profissionais, abastecimento com combustíveis e pedágios suficientes para o desempenho do trabalho a ser executado e, caso haja previsão pelo Sindicato da categoria, todos os benefícios inerentes à função, devendo comprovar tal situação;
- h) Dispor, para os profissionais, Seguro de Vida de acordo com a Lei nº 5.952/2011;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o(s) funcionário(s) devidamente habilitado(s) com uma motocicleta, assumindo total responsabilidade tanto pelo(s) funcionário(s) quanto pelo(s) veículo(s), inclusive quanto à sua manutenção, lubrificação, lavagens rotineiras, combustível, eventuais registros de infrações, e todas as demais despesas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do objeto;
- m) A **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição do condutor da motocicleta, em caráter imediato, na sua eventual ausência, e atender de imediato a solicitação de substituição do condutor da motocicleta, quando o mesmo for avaliado pelo gestor do Contrato como inadequado à realização dos serviços;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

n) Os profissionais deverão manter-se uniformizados e devidamente identificados através de crachá fornecido pela empresa;

o) Manter sempre o uniforme limpo e asseado;

p) A **CONTRATADA** deverá controlar a frequência e pontualidade do empregado a fim de não causar prejuízos ao IVB e deverá instruir os empregados a guardar sigilo absoluto das informações a que tiverem acesso, em decorrência da prestação de serviços objeto da licitação;

q) A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seu empregado durante a execução do Contrato;

r) A **CONTRATADA** deverá estar devidamente regular com as obrigações junto à Previdência Social e junto ao FGTS;

s) Ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei Federal nº 13.303/16 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;

t) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

w) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

x) Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da celebração do Contrato. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

a) Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do IVB com relação ao pessoal que o Contrato empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva deste, único responsável como empregador, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

b) Na hipótese de ocorrência de qualquer demanda na esfera trabalhista, a **CONTRATADA**, detentora do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas constantes da reclamação, isentando o IVB de qualquer responsabilidade quanto às mesmas;

c) Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente o IVB em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto da **CONTRATADA**, esta responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pelo IVB, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor do IVB contra a **CONTRATADA**, a qual se reserva o direito de regresso contra a **CONTRATADA** em face de eventual pagamento de indenização;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

d) A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentados contra o IVB por funcionários da **CONTRATADA**;

e) A **CONTRATADA** deverá cumprir as legislações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e assistenciais como consequência do presente Contrato, perante às autoridades e órgãos governamentais, sendo responsável pelo cumprimento destas por parte dos contratados, prepostos, terceiros e demais prestadores de serviços alocados aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

a) A **CONTRATADA** não está autorizada a assumir qualquer compromisso perante qualquer subcontratado em nome do IVB, tampouco subcontratar a prestação do serviço no todo ou em parte, sem estar prévia e expressamente autorizado por escrito;

b) É, desde logo, expressamente convencionado que a **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total ou parcialmente, o Contrato; tampouco poderá a **CONTRATADA** constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido ajuste ou que possam afetar qualquer direito privado do(s) pagamento(s) ou cobranças(s) proveniente(s);

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCOS

As Partes deverão observar a Matriz de Riscos contendo a Definição de Risco, a descrição, a atribuição de risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, inciso X, da nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte reserva orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

Elemento da Despesa: 3390

Fonte de Recursos: 100/2030

Programa de Trabalho: 10.122.0002.2016/10.573.0160.8319/10.303.0160.8345

10.303.0160.2917/10.122.0002.2923 e 10.303.0160.2924

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato valor total estimado de R\$ 62.739,72 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada pelas fiscais **Sra. ROSA MARIA SOUSA MOREIRA**, ID nº 2698833-0, e **Sr. JOÃO LUIS DE SOUZA PEREIRA**, ID nº 2698913-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme dispõe o art. 6º, inciso IV do Decreto Estadual nº 45.600/2016, no caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, os Fiscais supracitados serão substituídos por empregados, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do serviço será prestado conforme previsto no Termo de Referência, em tantas parcelas quantas forem estabelecidas no item 3 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO QUARTO: A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os fiscais do Contrato deverão garantir que os empregados da **CONTRATADA** cumpram as atribuições determinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

contribuições sociais previstas nas alíneas *a* a *d*, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 62.739,72 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), sendo adimplido em 12 (doze) parcelas, que serão pagas à **CONTRATADA** de acordo com o serviço efetivamente prestado no mês de referência, conforme estabelece o Termo de Referência. O pagamento deverá ser efetuado na Conta Corrente nº 3638-2, Agência nº 1631, de titularidade da **CONTRATADA** junto à instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

com o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130, de 29 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro Francisco Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da parcela será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta. W

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes. @

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, sendo utilizado o índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas para tal cálculo.

PARÁGRAFO NONO: Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *m*, da Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei nº 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81, da Lei nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com o IVB;

b) multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelo **CONTRATANTE**, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput*, são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de

documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da parte interessada, indicando-se a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - À parte interessada será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação da parte interessada deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia da parte interessada será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*. Quando as sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* forem aplicadas



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

conjuntamente com a alínea b, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas de Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente quando a empresa **CONTRATADA**:

- a) Atrasar, injustificadamente, a entrega do objeto por mais de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) Decretar falência ou dissolver a sociedade;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- d) Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- e) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- f) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) Demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazo estipulados;
- h) Cometer atraso injustificado no início do objeto contratual;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

- i) Paralisar a realização do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- j) Cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) Cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências;
- l) Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá se dar judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas acima, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas hipóteses de rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os seguintes motivos de rescisão contratual:

- a) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento da integralização, em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, da quantia correspondente ao desconto da garantia deste Contrato por motivo de multa;
- c) A demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso no início de obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATANTE**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público, a juízo do Ordenador de Despesa;
- j) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Estadual.
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na pertinente legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 11 de julho de 2020.

ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET

Diretor Presidente

JOSÉ CHAQUIB PEREIRA JOAQUIM

JUNIOR

Diretor Administrativo

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

PAULO CÉSAR LEITE PEREIRA DA COSTA

PC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1.
CICERO JOSÉ DA SILVA

CPF: 321.023.948-75

2.
Renata Rivas

CPF: 018986457-52



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Entrega Rápida Motorizada para atendimento de toda demanda do Instituto Vital Brazil.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de agilidade na entrega de documentos tendo em vista que o Instituto Vital Brazil não possui motocicletas, é necessária a contratação de serviço especializado de Entrega Rápida Motorizada para transportar sob a forma de malotes os documentos e processos, possibilitando maior rapidez no fluxo de documentação entre os órgãos e o Instituto Vital Brazil.

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na Lei nº 13.303/2016, ou seja, 05 (cinco) anos, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

O local inicial da prestação de serviços será na sede do Instituto Vital Brazil, situado na Rua Maestro José Botelho 64, Vital Brazil, Niterói – RJ, no Setor de Protocolo.

O índice a ser utilizado para o reajuste de preços na renovação contratual será o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

4 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

Destino	Endereço	Quantidades Estimadas					
		Semanal	Mensal	Km Ida	Km volta	Total KM	Total
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro -AGE/CGE	Av. Eramo Braga, 118 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ	1	4	24,5	24,5	49	196
Secretaria de Estado da Casa Civil - Palácio Guanabara	Rua Pinheiro Machado . s/nº - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ	1	4	23,9	26,6	50,5	202
Governo do Estado do Rio de Janeiro - Casa Civil	Trav. Euricles de Matos, 17 - Laranjeiras - Rio de Janeiro/ RJ	1	4	24,8	24,7	49,5	198
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	Pça da República, n 70 - Centro - Rio de Janeiro/RJ	1	4	21,7	22,4	44,1	176,4
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro	Rua do Carmo, 27 - Centro - Rio de Janeiro	1	4	23,2	22,8	46	184
SES - Secretaria de Estado e Saúde do Rio de Janeiro	Rua México, nº 128 - Centro - Rio de Janeiro/RJ	1	4	24,5	25	49,5	198
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro	Av. Presidente Vargas, 670 - Centro - Rio de Janeiro/RJ	1	4	23,3	22,3	45,6	182,4
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Campus Francisco Negrão de Lima - Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ	1	4	22,4	23,1	45,5	182
UFF - Universidade Federal Fluminense	Rua Miguel de Frias. 9 - Icaraí - Niterói/RJ	1	4	2,8	3,2	6	24
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro	Av. Pedro Calmon, 550 - Cidade Universitária	1	4	23	22,3	45,3	181,2
Laborvida	Rua Gravataí, 20 - Jacaré - Rio de Janeiro/RJ	1	4	24,7	22,1	46,8	187,2
Fiocruz	Av. Brasil, 4365 - Manguinhos, Rio de Janeiro /RJ	1	4	22,6	20,6	43,2	172,8
Farmanguinhos	Av. Cmte. Guarany, 447 - Jacarepaguá	1	4	40,8	40,2	81	324

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

	- Rio de Janeiro/RJ						
Hospital Alberto Torres	Rua Osório Costa esquina com, R. Ten. Elías Magalhães, 01 - Colubandê, São Gonçalo/RJ	1	4	15,4	16,2	31,6	126,4
Femptec	Rua Moreira Cesar 160 Icarai	1	4	3	3	6	24
Bradesco	Rua Gonçalves Dias, 74 - Centro - Rio de Janeiro/RJ	1	4	23	23,3	46,3	185,2
SEPLAG	Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro / RJ	1	4	24,5	22,8	47,3	189,2
Senai	Rua Visconde de Uruguai, 535 - Centro - Niterói/RJ	1	4	5	5	10	40
	Rua General Castrioto, 460 - Barreto - Niterói/RJ	1	4	7	7	14	56
Totais Estimados			76	380,1	377,1	757	57.547

5 - FISCALIZAÇÃO

5.1 - O cumprimento da obrigação constante neste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 02 (dois) servidores (as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei 13.303/2016. Sugiro para fiscais Rosa Maria Sousa Moreira ID 2698833-0 e Mara Rúbia Reis Miranda Santos ID 3190629-0.

5.1.1 - Notificar a CONTRATADA por escrito à ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

5.1.2 - Examinar as carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional, vinculado a empresa CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Atender com presteza e pontualidade às solicitações do Instituto Vital Brazil S.A., utilizando-se de MOTOCICLETAS devidamente licenciadas, equipadas (com baú ou similar) e em perfeitas condições de utilização e conservação, com no máximo 01 (um) ano de fabricação.

6.2 - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos a imóveis, móveis ou acidentes causados em decorrência da execução dos serviços ao Instituto Vital Brazil S.A. ou a terceiros, cujos reparos correrão por sua inteira responsabilidade e deverá ser imediatamente providenciados.

6.4 – Certificarem-se de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização dos serviços, onde não será levada em consideração qualquer reclamação posterior consequente do desconhecimento das condições existentes.

6.5 – Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente, partes dos serviços objeto desta licitação.

6.6 – Submeter-se a fiscalização da Contratante exercida sobre os serviços, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquele relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.

6.7 – Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas dos prepostos designados no desempenho dos serviços ora contratados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

6.8 – Dispor para os profissionais abastecimento com combustíveis e pedágios suficientes para o desempenho do trabalho a ser executado e caso seja previsto pelo sindicato da categoria todos os benefícios inerentes a função devendo comprovar tal situação.

6.9 – Dispor para os profissionais de Seguro de Vida de acordo com a Lei nº 5.952/2011.

7 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

7.1 - Entende-se como “SERVIÇO DE ENTREGA” o chamado do CONTRATANTE para a coleta de materiais num determinado local para entrega em outro, incluindo a devolução do protocolo, caso solicitado pelo contratante. Independentemente do número de materiais/volumes coletados será considerada apenas uma entrega.

7.2 - O prazo para concluir cada entrega é de até 2hs, contando a partir do horário estipulado para coleta, independente do tipo de serviço, do número de solicitações originadas pela CONTRATANTE ou do número de volumes a serem entregues.

7.3 - Eventualmente serão solicitadas entregas urgentes, sendo o prazo de até 1h para a CONTRATADA concluir a entrega, contadas a partir do horário do chamado via Sistema/aplicativo, e-mail ou telefone.

7.4 - As quantidades de entrega e Kms mensal e anual presentes na tabela do item 4. são ESTIMADAS, portanto, não deverão ser prestadas pela contratada, tampouco pagas pela contratante, caso não sejam demandadas sua estimativa total em algum mês de vigência do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do contrato, sendo que nas Notas Fiscais deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

8.3 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da contratada.

8.4 - O crédito será efetuado em conta corrente da contratada no Banco Bradesco.

8.5 - O pagamento será efetuado conforme a demanda utilizada/comprovada, mesmo que esta seja inferior à quantidade mensal estimada neste Termo de Referência, ou seja, o pagamento se dará pelo serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, no mês de referência.

9 – PLANILHA DE CUSTOS

Quando efetivação da Proposta de Preços deverá ser preenchida a Planilha de Custos anexa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

ANEXO A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)	
		MENSAL	ANUAL
CUSTO DIRETO DA PRESTAÇÃO			
GASTOS INDIRETOS			
SUBTOTAL			
DEMAIS DESPESAS (ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, COMERCIAL, ETC)			
IMPOSTOS E TAXAS			
LUCRO			
CUSTO TOTAL			



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO B

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/623/2019

Data: 12/08/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 269868-3

MATRIZ DE RISCOS

DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, que deverá contratar seguro
Casos fortuitos ou força maior	Custos gerados por caso fortuito ou força maior	CONTRATANTE	BAIXO	MUITO BAIXO	Seguro firmado pela CONTRATADA, reequilíbrio econômico financeiro
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro
Alteração da carga tributária	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	CONTRATANTE	BAIXO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro
Problemas de liquidez financeira	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação dos serviços	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo, compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causado pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Equipe qualificada, fiscalização do IVB, sanções contratuais
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como os custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Assistência jurídica, governança corporativa
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXO	Mecanismo de penalidades com indicadores objetivos, explicitando os parâmetros de performance requeridos
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXO	O CONTRATO deve prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA

RISCOS DE TÉRMINO ANTECIPADO DE CONTRATO

DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem
Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br